



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1055/2025

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

Processo nº 5003066-36.2025.4.02.5107,
ajuizado por **J. R. F. C.**

Trata-se de Autor internado no Hospital Regional Darcy Vargas, com exame de imagem evidenciando **formação expansiva heterogênea no lobo parietal esquerdo (tumoração cerebral a esclarecer)** (Evento 1, EXMMED9, Páginas 1 e 4), solicitando o fornecimento de **transferência e atendimento em neurocirurgia (oncologia)** (Evento 1, INIC1, Página 6).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 7, de 13 de abril de 2020, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto, (hipótese diagnóstica do Autor) os tumores cerebrais primários são um conjunto de neoplasias malignas originárias de células de sustentação do tecido nervoso (a glia). São tumores raros, correspondendo a 2% de todos os cânceres conhecidos. Os pacientes devem ser avaliados e o plano de tratamento determinado por uma equipe multidisciplinar especializada, incluindo neurocirurgião, oncologista clínico, radioterapeuta, patologista e neuroradiologista. Doentes adultos com diagnóstico de neoplasia maligna cerebral devem ser preferencialmente atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de radioterapia e minimamente naqueles com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e acompanhar¹.

Diante do exposto, informa-se que **transferência e atendimento em neurocirurgia (oncologia) estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - formação expansiva heterogênea no lobo parietal esquerdo (tumoração cerebral a esclarecer) (Evento 1, EXMMED9, Páginas 1 e 4). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento conservador de tumor do sistema nervoso central, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.04.012-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 13 de abril de 2020. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt-tumorcerebraladulto.pdf> >. Acesso em: 28 jul. 2025.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na **investigação diagnóstica**, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Internação** para **tratamento clínico de paciente oncológico**, solicitada em 19/07/2025, pelo Hospital Regional Darcy Vargas, com situação: **Aguardando confirmação de reserva**, unidade executora: **Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio de Janeiro)**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Quanto ao questionamento acerca da urgência e do risco de óbito para o Autor, ressalta-se que não constam estas informações em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, foi relatado que o Autor já apresenta alterações de nível de consciência, com desorientação, refluxo e dificuldade de deglutição. Exame de imagem revelou tumor de **(5,0 x 4,5 x 4,5 cm)**. Assim,

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

caso seja confirmado o diagnóstico de malignidade para o caso do Autor, elucida-se que, segundo as Diretrizes Diagnósticas Terapêuticas Tumor Cerebral no Adulto do Ministério da Saúde⁴, alguns tipos mais agressivos ainda mantêm elevada mortalidade em adultos¹.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 13 de abril de 2020. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt-tumorcerebraladulto.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2025.